

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 177/2025**

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei Complementar nº 123/2006
- Legislação Municipal 2864/2023

Modalidade e Forma:

- Concorrência eletrônica

Critério de Julgamento:

- Menor Preço

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 17/12/2025, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 17/12/2025, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- Agente de Contratação, conforme Decreto municipal 3236/2025 e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3234/2025.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DA COBERTURA, INCLUINDO REMOÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA E TELHAMENTO, COLOCAÇÃO DE FORRO, CALHAS E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, ALÉM DA LIMPEZA FINAL, NOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CRAS DE PARAÍSO/SC, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)
- Termo de Referência – TR (ANEXO II)

2 Valor do Objeto:

A estimativa do preço para a contratação foi fixada no valor total de R\$ 228.026,98 (duzentos e vinte e oito mil, vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COBERTURA DOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CRAS DE PARAÍSO/SC	SV	1	R\$ 228.026,98	R\$ 228.026,98
				Total	R\$ 228.026,98

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

4 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2025	346	5199	R\$ 100.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2025	347	5199	R\$ 100.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2025	98	5199	R\$ 28.026,98

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA em sua FORMA ELETRÔNICA.
- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no www.portaldecompraspublicas.com.br;
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “ME, EPP ou MEI”.

3. O presente processo licitatório não irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

- o II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - o I – Sociedade empresária;
 - o II – Sociedade simples;
 - o III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- 3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - o I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- 4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- 5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 6. O presente processo licitatório **não concederá os benefícios** de participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ainda que o valor estimado da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fundamenta-se na inaplicabilidade dos dispositivos legais em razão da complexidade técnica do objeto, que exige estrutura operacional, qualificação profissional e homologação junto à CELESC, características que demandam experiência específica no ramo de obras elétricas e atendimento a rigorosos padrões técnicos. Assim, a restrição de participação poderia acarretar prejuízo à Administração e redução da competitividade do certame. Não há, entretanto, impedimento à participação de empresas de menor porte que comprovem o atendimento às exigências técnicas, financeiras e operacionais previstas no edital, garantindo a igualdade de condições e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme os princípios da isonomia, legalidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) **Na fase de habilitação:**
 - **I – TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - **II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

- o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
 - VI - As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime o licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.
4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
 - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
5. Quanto aos lances:
 - I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
6. **MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II - Marca de cada item ofertado;

- III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

- 14 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;

- II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
- 1.1.** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
- I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
- i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º);
- III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
- i. Decadência do direito à contratação;
 - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para

assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).

3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).

4. Documentos a serem apresentados:

4.1. Pessoa Jurídica:

1. Declaração Unificada (ANEXO III);
2. Declaração de visita técnica (ANEXO IV);
3. **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.

4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
- b) Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
- c) O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:
 - i. Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
 - ii. Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
 - iii. Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
 - iv. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove(m) que tenha prestado serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto deste edital, constando detalhadamente informações como CNPJ da licitante.

- e) As empresas proponentes deverão comprovar que possuem profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços semelhantes em complexidade técnica aos solicitados no edital, acompanhada pelas devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT solicitadas, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características com a obra licitada, em quantidades razoáveis.
- f) As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 2 (duas) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do

art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

3. O recurso para os casos indicados no item 1:

I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);

II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);

III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);

IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);

V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).

4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).

5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:

I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;

d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;

c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);

II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);

III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

1) A sessão pública poderá ser reaberta:

I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1. O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
 - I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):
 - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
 - e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021),

sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

IV - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

V - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

e) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

g) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

h) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

i) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

j) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

k) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

l) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

m) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em

outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VII - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

VIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IX - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

X - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente;
- c)** Execução da garantia contratual para:
 - a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XI - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

1) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Aline A.B. Wingert.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Eduarda Cristina Black.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento ficará condicionado à entrega definitiva de todos os produtos e documentos técnicos previstos no Termo de Referência, devidamente aprovados pela Administração Municipal e pelos órgãos competentes, bem como à liberação expressa pela fiscalização do contrato, mediante ateste de conformidade técnica que comprove a execução integral e satisfatória do objeto.
2. A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).
3. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.
4. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.
5. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).

2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos à Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Paraíso

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM

IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II. Termo de Referência – TR;

III. Declaração unificada;

IV. Declaração de conhecimento das condições locais de execução da obra/serviço ou assunção de responsabilidade pela não visita técnica;

V. Proposta;

VI. Minuta do Contrato.

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 27 de novembro de 2025.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO****OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DA COBERTURA, INCLUINDO REMOÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA E TELHAMENTO, COLOCAÇÃO DE FORRO, CALHAS E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, ALÉM DA LIMPEZA FINAL, NOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CRAS DE PARAÍSO/SC, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.

Descrição da necessidade

Os prédios da Assistência Social e do CRAS apresentam desgaste acentuado em sua cobertura atual, com infiltrações, estrutura comprometida, telhas danificadas e ausência ou inadequação de elementos essenciais como calhas, forro e sistema de drenagem pluvial. Essas condições têm causado riscos à integridade física dos usuários e servidores, além de prejudicar o atendimento ao público devido a goteiras, danos internos e desconforto ambiental.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar a substituição completa da cobertura, incluindo estrutura e telhamento, instalação de forro, calhas e sistema pluvial, bem como limpeza final, garantindo condições adequadas de uso, segurança, salubridade e conservação dos espaços. Essa intervenção é indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados à comunidade.

Justificativa da necessidade

A realização dos serviços é indispensável para restabelecer condições seguras e adequadas de funcionamento nos prédios da Assistência Social e do CRAS, que atualmente apresentam infiltrações, deterioração da cobertura, danos estruturais e falhas no escoamento pluvial. Esses problemas vêm comprometendo a integridade do patrimônio público, ocasionando prejuízos materiais recorrentes e interferindo diretamente na prestação dos serviços socioassistenciais à população.

A substituição completa da cobertura, aliada à instalação de forro, calhas e sistema de drenagem, garantirá a preservação dos ambientes internos, evitando infiltrações futuras e ampliando a durabilidade da edificação. Ademais, a intervenção é necessária para assegurar condições de segurança aos usuários e servidores, prevenindo riscos decorrentes de estrutura danificada, goteiras e umidade.

Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade, qualidade e segurança dos atendimentos, preservando o patrimônio público e atendendo aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual (PCA) vigente ou formalmente instituído. Portanto, não se aplica a exigência de prévia vinculação desta contratação ao PCA, nos termos do art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A demanda integra o planejamento setorial da Administração e decorre da necessidade de reforma e adequação dos prédios da Assistência Social e do CRAS, que apresentam desgaste estrutural, infiltrações e comprometimento da cobertura. A ausência de PCA não prejudica a legalidade ou a motivação da contratação, desde que observados os princípios do planejamento, eficiência, interesse público e correta aplicação dos recursos públicos.

A obra está plenamente justificada pela necessidade de recuperação estrutural, correção de danos existentes, melhoria das condições de uso e preservação do patrimônio público, conforme demonstrado nos itens anteriores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar que a reforma dos prédios da Assistência Social e do CRAS seja executada com qualidade, segurança, conformidade técnica e atendimento às necessidades identificadas no planejamento da Administração.

a) Requisitos Técnicos e de Desempenho

- Os serviços deverão seguir integralmente as especificações técnicas previstas, incluindo remoção da cobertura existente, instalação de nova estrutura e telhamento, execução de forro, calhas, sistema pluvial e demais elementos necessários.
- Todos os materiais deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com as composições e parâmetros técnicos usualmente adotados em obras públicas.
- A aplicação de pintura, impermeabilização e demais acabamentos deverá observar condições adequadas de execução, garantindo durabilidade e desempenho.
- A instalação dos componentes deverá seguir normas técnicas e padrões de segurança reconhecidos, assegurando a correta execução dos serviços.

b) Requisitos Administrativos e Operacionais

- A contratada deverá apresentar responsável técnico habilitado, com ART ou RRT correspondente à execução dos serviços.
- O canteiro de obras deverá ser organizado, sinalizado e atender às normas de segurança do trabalho, especialmente NR-18.
- A contratada deverá manter registro atualizado das etapas executadas, materiais utilizados e ocorrências relevantes.
- As orientações da fiscalização municipal deverão ser atendidas prontamente, garantindo conformidade com o objeto contratado.

c) Requisitos de Qualidade e Sustentabilidade

- As soluções executadas deverão priorizar durabilidade, desempenho e compatibilidade técnica com os demais elementos da edificação.
- Os resíduos gerados deverão ser segregados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.
- Devem ser adotadas práticas para redução de desperdícios e uso eficiente de materiais, contribuindo para a economicidade da obra.

d) Requisitos Legais e de Competitividade

- As especificações técnicas foram elaboradas de forma ampla, sem direcionamento a marcas ou fornecedores, garantindo competitividade e isonomia.
- A contratação observará a Lei nº 14.133/2021, priorizando economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.
- A execução compreenderá o fornecimento completo de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à entrega final dos serviços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a finalidade de identificar alternativas para solucionar os problemas estruturais na cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS, realizou-se um levantamento preliminar de soluções disponíveis no mercado da construção civil. A pesquisa considerou métodos construtivos utilizados em reformas de edificações públicas, tipos de materiais ofertados, disponibilidade técnica local e parâmetros de custo e durabilidade.

1. Alternativa 1 – Reparo pontual da cobertura existente

Consiste em substituir apenas as telhas danificadas, realizar vedação de pontos críticos, revisar calhas existentes e executar pequenos reforços estruturais.

Vantagens:

- Custo inicial mais baixo;
- Execução rápida.

Desvantagens:

- Não resolve problemas estruturais já identificados;
- Risco de manutenção frequente, reduzindo a vida útil;

- Não elimina infiltrações recorrentes;
- Não atende às necessidades atuais de desempenho e segurança.

Conclusão: alternativa de baixo custo, mas **tecnicamente insuficiente**.

2. Alternativa 2 – Substituição das telhas com manutenção parcial da estrutura

Envolve a troca das telhas e calhas, mantendo parte da estrutura existente que esteja em condição aceitável, com reforços localizados.

Vantagens:

- Reduz custo em comparação com substituição total da cobertura;
- Intervenção intermediária entre reparo simples e reforma completa.

Desvantagens:

- Nem toda a estrutura atual apresenta condição adequada;
- Risco de incompatibilidade entre estrutura antiga e novos materiais;
- Possível limitação no desempenho de estanqueidade e ventilação;
- Vida útil menor que a substituição completa.

Conclusão: alternativa viável, porém **pode não assegurar desempenho pleno**.

3. Alternativa 3 – Substituição completa da cobertura (estrutura + telhamento + sistema pluvial + forro)

Consiste em remover toda a cobertura existente e instalar uma nova estrutura, telhas novas, calhas, condutores pluviais e forro, seguindo padrões técnicos atualizados.

Vantagens:

- Solução definitiva para infiltrações e patologias;
- Amplia a durabilidade da edificação;
- Permite adequação integral às normas técnicas atuais;
- Maior segurança e desempenho térmico/acústico;
- Reduz necessidade de manutenção futura.

Desvantagens:

- Maior investimento inicial;
- Tempo de execução ligeiramente superior.

Conclusão: alternativa **mais completa e segura**, garantindo desempenho adequado e maior vida útil da edificação.

Análise Comparativa das Alternativas

Critério	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3
Custo inicial	Baixo	Médio	Alto
Durabilidade	Baixa	Média	Alta
Risco de manutenção futura	Alto	Médio	Baixo
Adequação às normas técnicas	Baixa	Média	Alta
Solução definitiva	Não	Parcialmente	Sim

Recomendação Preliminar da Solução

Com base no levantamento das alternativas e considerando fatores como durabilidade, segurança, vida útil, padronização técnica e eliminação de infiltrações, **a alternativa que apresenta a melhor relação técnica e operacional é a substituição completa da cobertura**, incluindo estrutura, telhamento, forro, calhas e sistema de drenagem pluvial.

Essa solução demonstra maior capacidade de resolver definitivamente os problemas existentes, reduzir custos de manutenção a médio e longo prazo e assegurar condições adequadas de uso para servidores e usuários. A recomendação é preliminar, compatível com a finalidade do ETP, e servirá de base para o aprofundamento no planejamento da contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Como ainda não há projeto definido, as quantidades indicadas são estimativas preliminares, baseadas em vistoria inicial, nas dimensões dos prédios e nas patologias observadas na cobertura. De forma aproximada, prevê-se a necessidade de intervenção nos seguintes grupos de serviços:

- **Remoções:** retirada da cobertura existente, incluindo telhas, estrutura comprometida, forro danificado e calhas deterioradas.
- **Estrutura e telhamento:** instalação de nova estrutura de apoio, novas telhas e elementos complementares.
- **Forro:** substituição ou instalação de forro adequado ao novo sistema de cobertura.
- **Calhas e sistema pluvial:** fornecimento e instalação de calhas, rufos, condutores e demais componentes para o escoamento adequado das águas.
- **Acabamentos e ajustes:** regularizações pontuais necessárias após a intervenção na cobertura, garantindo a correta integração com a edificação.

Essas quantidades serão definidas com precisão na elaboração do projeto básico, que consolidará todas as áreas, volumes e serviços necessários à contratação.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COBERTURA DOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CRAS DE PARAÍSO/SC	SV	1		

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar de custos considera referências de mercado para serviços de substituição completa da cobertura, incluindo remoção da estrutura existente, instalação de nova estrutura e telhamento, execução de forro, fornecimento e instalação de calhas, rufos e sistema de drenagem pluvial, além da mão de obra especializada necessária.

Com base nessas referências e nos valores usualmente praticados na região para obras de porte semelhante, estima-se que o valor global da contratação deverá situar-se **entre R\$ 200.000,00 e R\$ 230.000,00**, podendo variar conforme:

- definições técnicas a serem consolidadas no projeto básico;
- seleção final de materiais e métodos construtivos;
- quantidades exatas levantadas;
- custos regionais atualizados à época da contratação.

O valor definitivo será determinado após a conclusão da planilha orçamentária oficial e da pesquisa de preços formal, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na substituição completa da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS, incluindo remoção da estrutura existente, instalação de nova estrutura e telhamento, colocação de forro, calhas, rufos e sistema de drenagem pluvial. A intervenção visa eliminar infiltrações, corrigir danos estruturais e restabelecer condições adequadas de proteção, segurança e uso da edificação. A execução dos serviços deverá garantir maior durabilidade, desempenho e redução de manutenções futuras, atendendo às necessidades funcionais dos espaços e aos padrões técnicos aplicáveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto. Contudo, para a presente contratação, o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente viável.

Os serviços envolvidos — remoção da cobertura antiga, instalação de nova estrutura e telhamento, execução de forro, colocação de calhas, rufos e sistema pluvial — são totalmente interdependentes e exigem sequência lógica e contínua, o que demanda unidade técnica e operacional. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia gerar riscos como:

- incompatibilidade entre métodos e padrões executivos;

- dificuldade de responsabilização técnica;
- aumento do prazo de execução;
- elevação dos custos de gerenciamento e fiscalização;
- possibilidade de conflitos operacionais entre contratadas.

A manutenção do objeto em lote único assegura maior eficiência, padronização de soluções, continuidade dos serviços e melhor controle técnico pela fiscalização municipal.

Dessa forma, o não parcelamento configura a alternativa mais segura, coerente e vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da substituição completa da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS, espera-se alcançar melhorias significativas nas condições de uso, segurança e conservação da edificação. A intervenção deverá eliminar infiltrações, corrigir danos estruturais existentes, garantir a adequada proteção contra intempéries e melhorar o desempenho térmico e acústico dos ambientes internos.

Espera-se, ainda, reduzir custos futuros com manutenções corretivas, aumentar a vida útil da edificação e assegurar um ambiente seguro e adequado para servidores e usuários dos serviços públicos. Como resultado, o Município terá instalações mais eficientes, duráveis e compatíveis com as necessidades operacionais das unidades, contribuindo diretamente para a continuidade e qualidade do atendimento prestado à população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais de pequena escala, típicos de serviços de reforma e substituição de cobertura. Entre os principais pontos a serem considerados estão a geração de resíduos provenientes da remoção da cobertura existente, o consumo de materiais e o eventual ruído durante a execução das atividades.

Esses impactos são mitigáveis mediante a adoção de práticas adequadas de manejo e descarte de resíduos, priorização da destinação correta em locais licenciados, organização do canteiro, uso eficiente de materiais e observância das normas ambientais aplicáveis. Também se espera que a intervenção contribua positivamente para a sustentabilidade da edificação, ao reduzir infiltrações, deteriorações e manutenções futuras, prolongando a vida útil da estrutura.

Assim, os impactos ambientais previstos são considerados baixos, controláveis e compatíveis com a natureza do serviço a ser executado.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação revela-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. O problema identificado — deterioração da cobertura, infiltrações e comprometimento estrutural — demanda intervenção especializada, sendo comprovado, no levantamento preliminar, que o mercado dispõe de empresas aptas a executar os serviços com segurança e qualidade.

Os custos estimados são compatíveis com obras de porte semelhante, e a solução proposta demonstra adequada relação entre investimento e benefícios, especialmente pela redução de manutenções futuras e pela melhoria das condições de uso da edificação. A contratação também é viável quanto à execução, uma vez que as atividades podem ser realizadas sem interrupção prolongada dos serviços públicos.

Diante das necessidades identificadas, das alternativas avaliadas e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação é **tecnicamente justificável, economicamente adequada e plenamente viável**, devendo

avançar para as etapas subsequentes de elaboração do projeto básico e definição da modelagem da licitação.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Diante da natureza dos serviços a serem executados — substituição completa da cobertura, instalação de nova estrutura, telhamento, forro, calhas e sistema pluvial — conclui-se que as atividades são interdependentes, sequenciais e exigem unidade técnica e operacional. A execução deve ser realizada de forma integrada, garantindo responsabilidade única sobre o desempenho e a qualidade do serviço.

Nesse contexto, a subcontratação não se mostra adequada, pois poderia gerar fragmentação das etapas, incompatibilidade entre métodos executivos, dificuldades de fiscalização e risco à segurança e à integridade da solução final.

Assim, **o posicionamento é pela não permissão de subcontratação**, devendo toda a execução ficar sob responsabilidade direta da empresa contratada, que deverá dispor de equipe própria e capacidade técnica para realizar integralmente os serviços.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC
Secretaria Municipal de Obras.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DA COBERTURA, INCLUINDO REMOÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA E TELHAMENTO, COLOCAÇÃO DE FORRO, CALHAS E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, ALÉM DA LIMPEZA FINAL, NOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CRAS DE PARAÍSO/SC, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COBERTURA DOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CRAS DE PARAÍSO/SC	SV	1	R\$ 228.026,98	R\$ 228.026,98
				Total	R\$ 228.026,98

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC ainda não possui Plano Anual de Contratações (PCA) formalmente instituído. Dessa forma, a presente contratação foi tratada como demanda prioritária no planejamento setorial da Administração, em razão da necessidade de restaurar as condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade dos prédios da Assistência Social e do CRAS, cujas coberturas apresentam infiltrações, desgaste acentuado e deteriorações que exigem intervenção imediata.

A inexistência do PCA não compromete a legalidade do procedimento, conforme o art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratação esteja devidamente fundamentada no planejamento administrativo e nas necessidades públicas. No presente caso, a necessidade está plenamente demonstrada, justificando o prosseguimento da contratação.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Paraíso/SC, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina a compatibilidade entre as contratações públicas e o planejamento orçamentário anual.

Os recursos destinados à execução da substituição da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS estão devidamente previstos no orçamento vigente, garantindo adequação orçamentária e financeira, bem como o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal. A contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com as metas fiscais estabelecidas pela Administração Municipal.

O alinhamento com a LDO reforça o compromisso do Município com a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, assegurando que a obra seja executada de forma regular, transparente e de acordo com o planejamento financeiro estabelecido.

a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a adoção de critérios de sustentabilidade aplicáveis à obra de substituição da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS.

Embora não tenha sido exigida certificação ambiental específica, foram incorporadas ao planejamento práticas sustentáveis compatíveis com a natureza e a escala da intervenção, tais como:

- Uso de materiais de origem local ou regional, sempre que possível, reduzindo emissões associadas ao transporte;
- Aproveitamento máximo da estrutura existente, substituindo apenas os elementos deteriorados, evitando consumo excessivo de materiais e reduzindo impactos ambientais;
- Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, armazenamento e destinação final conforme legislação ambiental vigente;

- Instalação de sistema de drenagem pluvial eficiente (calhas, rufos e condutores), prevenindo infiltrações e prolongando a vida útil da edificação, reduzindo a necessidade de manutenções futuras;
- Adoção de boas práticas de obra limpa, minimizando poeira, ruído e interferências no entorno durante as etapas de desmontagem e montagem da cobertura;
- Utilização de forro de PVC, material de baixa manutenção, boa durabilidade e reciclável, contribuindo para redução de resíduos futuros.

As medidas adotadas são compatíveis com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2023) e adequadas às capacidades operacionais e financeiras do Município, assegurando responsabilidade socioambiental sem comprometer a viabilidade técnica da obra.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Foram observadas as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), especialmente quanto à incorporação de práticas sustentáveis compatíveis com a realidade local e com a natureza da obra.

A análise técnica constatou que as boas práticas sugeridas pelo Guia foram atendidas de forma proporcional e adequada, com destaque para:

- priorização de materiais de origem regional e fornecedores locais, sempre que possível, reduzindo impactos logísticos e emissões de transporte;
- adoção de sistemas e soluções construtivas de maior durabilidade, como a nova cobertura e o sistema pluvial dimensionado corretamente, reduzindo a necessidade de manutenções futuras;
- implementação de gestão ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento e destinação conforme normas ambientais;
- utilização de materiais de baixa manutenção e longa vida útil, como o forro de PVC, que contribui para menor geração de resíduos ao longo do ciclo de uso;
- procedimentos de obra que minimizam impactos ao entorno, como controle de poeira, ruído e organização do canteiro, especialmente durante a remoção da cobertura existente.

As medidas adotadas não impõem exigências restritivas ou desproporcionais, garantindo sustentabilidade na execução da obra sem comprometer a competitividade, a economicidade ou a exequibilidade do objeto contratado.

e) Justificativa do preço

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária construída a partir das composições oficiais do SINAPI/SC (Caixa/IBGE), devidamente compatibilizada com o Memorial Descritivo e com as quantidades necessárias para a execução integral da substituição da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS do Município de Paraíso/SC.

O valor estimado de R\$ 228.026,98 representa a soma dos custos diretos e indiretos, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, administração local e BDI. Os preços adotados refletem valores praticados pelo mercado regional para serviços de natureza e complexidade equivalentes, assegurando coerência e realismo na formação do orçamento.

A estimativa atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que o orçamento apresenta adequação, consistência e compatibilidade com os parâmetros oficiais de referência, garantindo economicidade, transparência e vantajosidade para a Administração Municipal.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, adotando materiais, componentes e métodos construtivos amplamente utilizados em sistemas de cobertura, de forma a garantir uniformidade, compatibilidade técnica, segurança e facilidade de manutenção futura.

Foram padronizados elementos como:

- telhas compatíveis com o sistema estrutural especificado, amplamente disponíveis no mercado e de fácil reposição;

- estrutura de cobertura com peças de madeira ou metálicas padronizadas, conforme o memorial, assegurando desempenho adequado e reposição simples;
- forro em PVC, material durável, de baixa manutenção e disponível em diversos fornecedores;
- calhas, rufos e condutores metálicos padronizados, com perfis e dimensões usualmente comercializados, facilitando reparos e substituições futuras;
- vedações e arremates em materiais convencionais, garantindo compatibilidade com a estrutura existente e com o novo sistema de cobertura.

A adoção desses padrões assegura uniformidade técnica, racionalização de materiais, eficiência executiva e economicidade, sem restringir a competitividade, uma vez que todos os materiais especificados são amplamente ofertados por diversos fabricantes e distribuidores no mercado nacional.

g) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela inexistência, no sistema vigente, de item cadastrado que seja compatível com o objeto específico da substituição da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS, o qual envolve serviços especializados como remoção completa da cobertura existente, execução de nova estrutura, instalação de telhamento, colocação de forro e implantação de sistema de drenagem pluvial (calhas, rufos e condutores).

Trata-se de obra de engenharia com características particulares, cujas composições, métodos construtivos e especificações técnicas demandam memorial descritivo próprio, dimensionamento específico e critérios técnicos individualizados, não havendo itens padronizados previamente catalogados que atendam ao conjunto integral dos serviços a serem executados.

Por esse motivo, a contratação exige especificações técnicas detalhadas e orçamento próprio, o que inviabiliza a utilização do catálogo eletrônico de padronização.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A contratação de empresa especializada para a execução da substituição completa da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS foi identificada como a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de garantir qualidade técnica, segurança, durabilidade e a correção adequada dos problemas de infiltração e deterioração presentes nos telhados das edificações.

A alternativa de execução direta pela Prefeitura foi descartada, pois exigiria equipamentos específicos, equipe técnica habilitada, mão de obra especializada para trabalho em altura, além de estrutura operacional que o Município não possui. A realização direta implicaria maiores custos, riscos técnicos superiores, maior prazo de execução e menor confiabilidade no resultado final.

Assim, a contratação de empresa especializada se apresenta como a opção que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público, assegurando que os serviços sejam executados de acordo com o Memorial Descritivo, com o planejamento contratado e com os padrões de segurança e desempenho esperados.

i) Enquadramento dos serviços como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares.

Os serviços previstos para a substituição da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS enquadram-se como atividades materiais, acessórias e instrumentais, indispensáveis ao desempenho das atribuições legais da Administração, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Embora a execução direta de obras de engenharia não constitua atividade-fim do Município, a intervenção é essencial para assegurar a integridade física das edificações públicas, garantir condições adequadas e seguras de trabalho aos servidores, preservar o patrimônio municipal e viabilizar a continuidade dos serviços de atendimento social prestados à população.

Dessa forma, a contratação configura atividade-meio necessária ao adequado funcionamento das unidades públicas, plenamente legitimada pelo interesse público e pela necessidade de manter a infraestrutura municipal em condições adequadas de uso.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a Ser Contratado

Contratação de empresa especializada para execução da **substituição completa da cobertura** dos prédios da **Assistência Social** e do **CRAS** de Paraíso/SC, compreendendo: remoção da cobertura existente (telhamento e estrutura comprometida), fornecimento e instalação de nova estrutura de apoio, instalação de novo telhamento, colocação de forro, fornecimento e instalação de calhas, condutores pluviais e rufos, execução dos arremates necessários e limpeza final, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos.

Natureza do Objeto

Obra de engenharia de caráter corretivo e preventivo, configurando serviço contínuo e integrado de reforma predial com foco em recuperação estrutural e adequação de vedação pluvial. Trata-se de contratação por empreitada por preço global para execução integral do objeto, com responsabilidade técnica da contratada e fiscalização técnica municipal.

Principais elementos inclusos no escopo (resumo técnico)

- Demolição e remoção controlada da cobertura atual (telhas, madeiramento/estruturas comprometidas e forros danificados);
- Montagem da nova estrutura de suporte (vigas / ripamento ou estrutura metálica/conforme projeto executivo);
- Fornecimento e assentamento de telhas/fechamento de telhado especificadas no memorial;
- Execução de forro interno onde previsto;
- Fornecimento e instalação de calhas, condutores pluviais e rufos, com os devidos arremates contra infiltração;
- Acabamentos, vedações, encaixes com fachadas/janelas, e limpeza final;
- Garantia mínima dos serviços/fornecimentos conforme prevista nas condições contratuais.

Fundamentação da contratação

A contratação apoia-se nas seguintes premissas e bases legais:

- **Necessidade técnica:** vistoria prévia identificou patologias na cobertura (infiltrações recorrentes, telhas e forros danificados e elementos pluviais ineficientes), que comprometem a segurança, a salubridade e a continuidade das atividades nas unidades. A reforma integral é a alternativa técnica que corrige as causas e evita reparos sucessivos.
- **Princípios e legislação:** observância dos princípios constitucionais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência) e das disposições da Lei nº 14.133/2021 (Planejamento, Estudo Técnico Preliminar, estimativa de custos, pesquisa de mercado e definição da modalidade e regime de execução). A presente contratação será conduzida conforme os procedimentos previstos na referida lei.
- **Viabilidade econômico-financeira:** a estimativa de preço foi elaborada com base na planilha orçamentária compatibilizada com o memorial descritivo e composições técnicas de referência, demonstrando razoabilidade e aderência ao mercado regional.
- **Planejamento administrativo:** apesar da inexistência de PCA formal, a demanda integra o planejamento setorial da Administração como prioridade por risco ao patrimônio e à prestação de serviços à população, conforme consolidação do Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pelas seguintes razões técnicas, operacionais e de interesse público:

- **Correção definitiva das patologias:** intervenções pontuais anteriores não eliminaram as infiltrações e deteriorações. A substituição completa da cobertura é medida necessária para resolver as causas e evitar custos repetidos com manutenção corretiva.
- **Preservação do patrimônio público:** o reparo integral reduz riscos de agravamento das avarias, protegendo instalações elétricas, forros, revestimentos e equipamentos internos.
- **Segurança e salubridade:** eliminar infiltrações e garantir vedação adequada preserva condições de trabalho e atendimento ao público, reduzindo riscos à saúde e à integridade física de servidores e usuários.

- **Custo-benefício:** solução completa oferece maior durabilidade e menor custo de manutenção no médio/longo prazo quando comparada a reparos sucessivos. A decisão técnica foi fundamentada em alternativas analisadas (reparo pontual; manutenção parcial; substituição total), sendo a última a mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico.
- **Exequibilidade:** o mercado regional dispõe de empresas aptas e materiais disponíveis para execução do objeto dentro de padrão técnico aceitável, conforme levantamento preliminar.

Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, administrativos e legais essenciais para garantir a adequada execução da substituição completa da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS, conforme previsto no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária.

a) Requisitos técnicos e de desempenho

- Conformidade técnica: todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, eventuais projetos complementares e normas técnicas da ABNT aplicáveis a:
 - o estruturas de madeira e metais;
 - o coberturas e telhamento;
 - o fixação de telhas;
 - o sistemas de drenagem pluvial (calhas, rufos e condutores);
 - o segurança no trabalho em altura.
- Materiais: todos os materiais devem ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações da planilha orçamentária, incluindo:
 - o telhas (fibrocimento e cerâmica, conforme cada edificação);
 - o madeira/estrutura compatível;
 - o forro em PVC;
 - o calhas, rufos e condutores.

Quando solicitado, a contratada deverá apresentar fichas técnicas e certificados de conformidade.

- Estrutura da cobertura: a montagem da nova estrutura (tesouras, terças, ripamento) deverá seguir rigorosamente as dimensões, inclinações, espaçamentos e métodos executivos definidos no memorial.
- Telhamento: instalação das telhas conforme recomendações de fabricante, garantindo estanqueidade, fixação segura, sobreposição adequada e amarração correta.
- Sistema pluvial: instalação de calhas, rufos e condutores conforme dimensões especificadas, assegurando fluxo adequado de águas pluviais e vedação dos pontos sujeitos a infiltrações.
- Forro em PVC: instalação seguindo geometria, nivelção e métodos indicados, garantindo acabamento adequado e estabilidade das peças.
- Garantia técnica: deverão ser observados os prazos de garantia previstos em edital para estrutura, telhamento, drenagem pluvial e forro, conforme prática comum em obras públicas.

b) Requisitos administrativos e operacionais

- Responsável técnico: a contratada deverá apresentar ART/RRT do responsável técnico antes do início dos serviços.
- Segurança do trabalho: cumprimento integral das normas:
 - o NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na construção),
 - o NR-35 (trabalho em altura),
 - o NR-06 (EPI),além de demais normas aplicáveis ao setor.
- Canteiro de obras: organização, isolamento e sinalização adequada da área de trabalho, com proteção dos usuários das unidades.
- Controle documental: manutenção de:
 - o diário de obra atualizado,
 - o registros fotográficos das etapas,

- o notas fiscais,
- o relatórios de conformidade e medições.
- Planejamento: apresentação de cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução e com as etapas de:
 - o desmontagem da cobertura existente,
 - o montagem da nova estrutura,
 - o instalação do telhado,
 - o colocação de forro,
 - o instalação do sistema pluvial.
- Placa de obra: instalação de placa conforme padrão municipal, sendo o custo totalmente incluído no preço global.

c) Requisitos de qualidade, sustentabilidade e meio ambiente

- Gestão de resíduos: cumprimento das normas de destinação de resíduos da construção civil, com segregação e transporte para locais licenciados.
- Uso racional de materiais: armazenamento e manuseio adequados, evitando desperdícios de madeira, telhas, perfis e acessórios.
- Materiais duráveis: prioridade para soluções de baixa manutenção e longa vida útil, como:
 - o forro em PVC,
 - o calhas metálicas galvanizadas,
 - o telhas adequadas ao tipo da edificação.
- Boas práticas de obra limpa: controle de poeira, ruído e resíduos durante desmontagem e montagem da cobertura.

d) Requisitos legais e de competitividade

- Habilitação: comprovação de:
 - o regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista,
 - o qualificação técnica (atestados de capacidade técnica compatíveis),
 - o registro no CREA/CAU da empresa e do responsável técnico.
- Vedação à subcontratação:
Não será permitida qualquer forma de subcontratação, integral ou parcial, dos serviços previstos. A contratada deverá executar diretamente todas as etapas essenciais da obra, conforme decisão técnica e administrativa já estabelecida.
- Critério de julgamento:
A execução se dará pelo regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento por menor preço, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Análise de Riscos da Contratação

Observação: a análise a seguir contempla os riscos mais relevantes identificados na fase preliminar. Cada risco está classificado por **probabilidade** (Baixa / Média / Alta) e **impacto** (Baixo / Médio / Alto) e indica medidas de mitigação recomendadas.

Tabela resumo de riscos

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação (obrigatórias)
Atrasos por condições climáticas (chuvas intensas)	Alta	Médio/Alto	Planejamento por etapas, previsão de folgas no cronograma, priorização de atividades internas, proteção temporária das áreas e acompanhamento meteorológico.
Atraso na entrega de materiais	Média	Médio	Clausulas contratuais para prazos de fornecimento; exigência de comprovantes de aquisição; previsão de materiais alternativos compatíveis; penalidades por descumprimento.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação (obrigatórias)
Uso de materiais inadequados	Baixa	Alto	Exigir fichas técnicas, certificados e amostras; inspeção e aprovação prévia de materiais; retenção/recusa de materiais não conformes.
Incompatibilidade entre nova estrutura e elementos existentes	Baixa/Média	Médio	Levantamento prévio detalhado e verificação dimensional em obra; projeto executivo consolidado; acompanhamento técnico para ajustes.
Riscos trabalhistas / segurança	Média	Médio	Fiscalização de cumprimento da NR-18 e demais normas; exigência de EPIs e treinamentos; plano de segurança e comissão de segurança interna; relatórios de inspeção periódicos.
Gerenciamento inadequado de resíduos	Baixa	Médio	Exigir PGRCC e comprovantes de destinação; auditoria ambiental periódica; penalidades por destinação irregular.
Rescisão contratual / abandono da obra	Baixa	Alto	Garantia contratual (caução/seguro), cláusulas de retenção, acompanhamento financeiro e de execução; aplicação de multas e execução de garantias.
Variação de preços de mercado (materiais)	Média	Médio	Cláusulas contratuais sobre reajustes previstos na lei; controle de compras antecipadas; previsão orçamentária com margem de contingência.

Medidas de gestão e mitigação (procedimentais)

- **Fiscalização contínua:** designação de fiscal técnico com competências definidas; medições periódicas e registros fotográficos.
- **Critérios de aceitação:** testes de estanqueidade, conferência dimensional das esquadrias, medição e aceitação por etapas antes do pagamento.
- **Comunicação e escalonamento:** definição de canais e prazos para tratativa de não conformidades e alterações.
- **Prevenção de atrasos:** cláusulas de penalidade por atraso injustificado; possibilidade de prorrogação mediante justificativa técnica e aprovação formal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade consiste na execução completa dos serviços de substituição da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS, contemplando, de forma integrada, as etapas e elementos abaixo descritos:

- **Remoção da cobertura existente**
 - retirada das telhas atuais;
 - desmontagem de elementos estruturais danificados;
 - remoção de forros deteriorados;
 - retirada de calhas, rufos e condutores pluviais em mau estado;
 - limpeza e preparação da área para instalação do novo sistema.
- **Execução da nova estrutura de cobertura**
 - montagem de estrutura adequada ao novo tipo de telhamento;
 - utilização de materiais compatíveis com resistência e durabilidade necessárias;
 - correção de eventuais falhas de nivelamento e apoio;
 - reforço de pontos estratégicos para melhor estabilidade e desempenho.
- **Instalação do novo telhamento**
 - aplicação das novas telhas, seguindo alinhamento, inclinação e fixação recomendados;
 - vedação completa de pontos de encontro, sobreposições e terminais;
 - garantia de estanqueidade e desempenho termoacústico adequados.

- **Instalação do forro**
 - substituição integral ou parcial, conforme necessidade identificada em vistoria preliminar;
 - utilização de materiais adequados à umidade e ao desempenho esperado;
 - acabamento uniforme, garantindo estética, proteção e funcionalidade.
- **Implantação do sistema de drenagem pluvial**
 - instalação de novas calhas dimensionadas ao volume de água previsto;
 - aplicação de rufos e condutores com vedação adequada;
 - inclinação e fixação adequadas para garantir o correto escoamento da água;
 - prevenção de pontos críticos de infiltração e retorno de água.
- **Execução de arremates e ajustes finais**
 - selagem e acabamento das interfaces entre cobertura, paredes e esquadrias;
 - correções pontuais decorrentes da instalação da nova estrutura;
 - proteção de elementos existentes para evitar danos durante a obra.
- **Limpeza e entrega final da obra**
 - remoção de resíduos e materiais remanescentes;
 - desobstrução de áreas de circulação;
 - entrega do ambiente limpo e em condições adequadas de uso.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo contempla a execução integral dos serviços necessários para substituição da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS de Paraíso/SC, abrangendo, de forma sequencial e coordenada, as atividades abaixo relacionadas:

1. Serviços preliminares

- Mobilização de equipe, equipamentos, ferramentas e materiais.
- Instalação de canteiro de obras, se necessário, incluindo áreas de depósito e organização.
- Sinalização interna e externa da área de intervenção, garantindo segurança dos usuários e trabalhadores.
- Proteção das áreas internas para evitar danos durante a execução dos serviços.
- Implantação de medidas de segurança previstas nas normas regulamentadoras, especialmente NR-18.

2. Remoção da cobertura existente

- Retirada completa das telhas atuais.
- Desmontagem de estruturas comprometidas da cobertura antiga.
- Remoção de forros deteriorados nas áreas afetadas.
- Retirada de calhas, rufos e condutores danificados.
- Transporte e descarte adequado dos materiais removidos, conforme legislação ambiental.

3. Execução da nova estrutura da cobertura

- Montagem de nova estrutura de suporte (madeiramento, metálica ou conforme definição de projeto).
- Nivelamento, fixação e reforço de pontos necessários.
- Verificação de prumo, esquadro e estabilidade dos elementos instalados.
- Aplicação de tratamentos contra deterioração, quando aplicável ao material utilizado.

4. Instalação do novo telhamento

- Fornecimento e instalação das novas telhas especificadas.
- Execução do telhado com inclinação adequada e alinhamento correto.
- Fixação mecânica conforme padrões técnicos, garantindo estabilidade e estanqueidade.
- Executar sobreposições e arremates conforme recomendações do fabricante.
- Aplicação de elementos complementares, como cumeeiras, espigões e peças de acabamento.

5. Instalação do forro

- Substituição dos forros danificados ou instalação integral de novos forros, conforme necessidade.
- Fixação adequada, garantindo nivelamento, segurança e estética.
- Execução de recortes e arremates junto às paredes e demais elementos construtivos.
- Aplicação de acabamento final, quando previsto.

6. Implantação do sistema de drenagem pluvial

- Fornecimento e instalação de calhas, rufos e condutores pluviais.
- Fixação com suportes adequados e inclinação necessária para o correto escoamento da água.
- Vedação de pontos críticos para evitar infiltrações.
- Teste de funcionamento do sistema após a instalação.

7. Arremates, vedações e ajustes finais

- Selagem de juntas e pontos de contato entre telhado e alvenarias.
- Acabamentos complementares para garantir a perfeita integração entre os elementos instalados.
- Correção de eventuais imperfeições decorrentes da obra.
- Proteção e preservação das áreas já executadas.

8. Limpeza e desmobilização

- Limpeza completa da área de trabalho, incluindo retirada de resíduos e detritos.
- Restabelecimento das condições originais de uso das áreas afetadas.
- Retirada de equipamentos, ferramentas e estruturas temporárias.
- Entrega do serviço à fiscalização municipal para vistoria final.

9. Obrigações acessórias

- Apresentação de ART/RRT antes do início da obra.
- Registro em diário de obra com descrição das atividades executadas.
- Atendimento imediato às orientações da fiscalização municipal.
- Garantia dos serviços conforme prazos a serem definidos no contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a execução da substituição da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS do Município de Paraíso/SC baseia-se nas informações do Memorial Descritivo e na planilha orçamentária elaborada com composições e parâmetros técnicos compatíveis com obras de porte similar. Os serviços previstos abrangem áreas e volumes coerentes com a dimensão das edificações e com a complexidade da intervenção, especialmente considerando o estado atual da cobertura e a necessidade de readequação completa do sistema pluvial.

De forma consolidada, os serviços compreendem aproximadamente:

- **Remoções e demolições da cobertura existente:** retirada integral das telhas antigas, remoção de partes deterioradas da estrutura, desmontagem de forros danificados e retirada de calhas, rufos e condutores obsoletos, abrangendo toda a área de cobertura das edificações.
- **Execução da nova estrutura da cobertura:** montagem de estrutura adequada ao novo telhamento, com substituição de elementos comprometidos e reforço dos apoios necessários, cobrindo toda a extensão da área de cobertura.
- **Instalação do novo telhamento:** aplicação de novas telhas em toda a superfície destinada à cobertura, incluindo cumeeiras, espigões e elementos complementares, de forma a garantir estanqueidade e desempenho.
- **Instalação de forro:** substituição ou instalação de forro em áreas afetadas pela remoção da cobertura antiga, abrangendo a totalidade das superfícies internas necessárias para restabelecer acabamento e proteção.
- **Sistema de drenagem pluvial:** instalação completa de calhas, rufos e condutores dimensionados à área e ao volume de precipitação, garantindo o correto escoamento de águas pluviais e eliminando pontos de infiltração.

- **Vedações complementares:** execução de serviços de vedação nos encontros entre a nova cobertura e as paredes, esquadrias, platibandas e elementos verticais, incluindo selagens e arremates metálicos.
- **Acabamentos finais e limpeza geral:** ajustes, correções, remoção de resíduos, desobstruções e limpeza completa das áreas internas e externas afetadas pelos serviços.

As quantidades estimadas são plenamente compatíveis com o porte das edificações e suficientes para assegurar a execução integral da reforma da cobertura, permanecendo todas detalhadas e organizadas na planilha orçamentária e integradas ao cronograma físico-financeiro da obra.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária construída a partir de composições SINAPI atualizadas, contemplando todos os serviços necessários à substituição completa da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS do Município de Paraíso/SC. O orçamento considera a remoção integral da cobertura existente, montagem da nova estrutura de apoio, instalação do novo telhamento, execução de forro, implantação de sistemas de drenagem pluvial (calhas, rufos e condutores), além de serviços de arremates e acabamentos.

As composições foram definidas conforme características técnicas da obra, abrangendo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais e benefícios indiretos (BDI) aplicáveis. A planilha foi estruturada em grupos de serviços, contemplando:

- preparações e demolições (remoção de telhas, calhas, tesouras e elementos estruturais deteriorados);
- execução da nova estrutura de cobertura (tramas de madeira e estruturas complementares necessárias);
- instalação de telhamento compatível com as necessidades de cada edificação (fibrocimento no prédio da Assistência e telha cerâmica no CRAS, conforme soluções existentes e adequações definidas);
- implantação de calhas, condutores e elementos pluviais adequadamente dimensionados;
- instalação de forro em régua de PVC, com todos os perfis, arremates e complementos;
- acabamentos finais e limpeza da obra, abrangendo todas as regiões afetadas pela intervenção.

O orçamento total consolidado para execução integral dos serviços é de R\$ 228.026,98 (duzentos e vinte e oito mil, vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

Esse valor representa o custo global estimado da obra, considerando as quantidades levantadas, os insumos necessários e os custos unitários compatíveis com o mercado regional. A estimativa é plenamente adequada ao porte da intervenção e fornece base confiável para definição do valor de referência da licitação.

O valor final da contratação será confirmado no edital, observando o orçamento oficial aprovado e atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Previsão de Recursos Orçamentários

Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na **tabela abaixo**, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2025	346	5199	R\$ 100.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2025	347	5199	R\$ 100.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2025	98	5199	R\$ 28.026,98

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

Esse prazo é definido **com base no Cronograma Físico-Financeiro oficial**, que distribui a execução dos serviços em dois períodos mensais consecutivos, contemplando:

- **1º mês:** execução de 44,29% do total da obra, incluindo a mobilização, preparações e a

primeira etapa da montagem da nova cobertura;

- **2º mês:** execução dos 55,71% restantes, abrangendo a conclusão da cobertura, instalação de forros, montagem do sistema pluvial e acabamentos finais.

O prazo de 60 dias é tecnicamente adequado ao porte da intervenção, ao volume dos serviços previstos e à necessidade de continuidade e segurança durante as etapas de remoção, instalação da nova estrutura e finalização da cobertura.

Eventuais prorrogações somente serão admitidas mediante justificativa técnica formal, devidamente aprovada pela fiscalização municipal, conforme legislação aplicável.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução da obra ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo a realização integral dos serviços previstos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro. Os serviços deverão ser executados de forma sequenciada e integrada, contemplando a remoção da cobertura existente, instalação da nova estrutura, montagem do telhamento, execução do forro e implantação do sistema de drenagem pluvial.

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado, com ART/RRT registrada, garantindo o acompanhamento integral dos serviços e o atendimento às orientações da fiscalização municipal. Deverão ser observadas todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas a segurança do trabalho, instalação de coberturas e sistemas pluviais.

A obra será monitorada pela fiscalização da Administração, que verificará a conformidade dos materiais e serviços com o escopo técnico definido. Qualquer alteração em metodologia, materiais, quantitativos ou etapas somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Municipal, devidamente motivada e registrada em documento formal.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante das necessidades específicas e da natureza técnica da substituição da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS, a Prefeitura Municipal considera que a contratação de empresa especializada em obras civis é a alternativa mais adequada para assegurar a correta execução dos serviços, bem como a qualidade, segurança e eficiência da intervenção.

A empresa deverá possuir experiência comprovada em obras de reforma predial e execução de coberturas, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e capacidade técnica compatível com o objeto.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento menor preço, conforme os artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

Para participar da licitação, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, apresentando os documentos exigidos em edital, incluindo:

A) CNPJ;

B) Certidões negativas e demais documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra, atendendo às especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como às determinações do Edital e seus anexos.

Requisitos Técnicos

- Executar todos os serviços em conformidade com o memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relativas a coberturas, madeiramento/estrutura, fixação de telhas e sistemas pluviais.
- Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações da planilha orçamentária.
- Empregar técnicas construtivas adequadas que garantam a perfeita instalação da cobertura, estanqueidade, desempenho estrutural e durabilidade dos sistemas.
- Garantir a correta instalação das calhas, rufos e condutores pluviais, assegurando escoamento eficiente da água e prevenindo pontos de infiltração.
- Assegurar que as vedações sejam executadas conforme normas técnicas e boas práticas de

engenharia.

- f) Manter o ambiente seguro e organizado, obedecendo integralmente às exigências da NR-18 e demais normas de segurança aplicáveis.

Obrigações da Contratada

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e custos decorrentes da execução da obra. Para isso, deverá:

- Garantir a qualidade técnica dos serviços e dos materiais empregados.
- Responder por falhas, defeitos ou danos decorrentes da execução, inclusive durante o período de garantia.
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e administrativos.
- Assegurar que toda mão de obra esteja devidamente treinada, equipada e em conformidade com as normas de segurança.
- Manter o canteiro limpo, organizado e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
- Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.
- Atender prontamente às determinações da fiscalização municipal.
- Garantir a entrega da obra em perfeitas condições de uso, conforme previsto no memorial.
- Providenciar, instalar e manter **placa de obra**, seguindo o padrão estabelecido pela Administração Municipal.
- Incluir todos os custos referentes à placa de obra no preço global ofertado

Qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;

b) Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;

c) O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:

- Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
- Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
- Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
- Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove(m) que tenha prestado serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto deste edital, constando detalhadamente informações como CNPJ da licitante.

e) As empresas proponentes deverão comprovar que possuem profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços semelhantes em complexidade técnica aos solicitados no edital, acompanhada pelas devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT solicitadas, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características com a obra licitada, em quantidades razoáveis.

f) As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada a execução integral dos serviços previstos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro. Os trabalhos deverão seguir um fluxo contínuo e organizado, garantindo a segurança e a qualidade de todas as etapas.

A execução deverá observar a sequência técnica adequada ao tipo de intervenção, contemplando:

- serviços preliminares, organização e sinalização da área;
- remoção completa da cobertura existente, incluindo telhas, estrutura deteriorada, forros e componentes pluviais;
- execução da nova estrutura de cobertura, com instalação de terças, ripas e demais elementos necessários;
- instalação do novo telhamento, conforme especificações técnicas;
- instalação do forro em PVC, com seus perfis de fixação e acabamentos;
- implantação do sistema de drenagem pluvial, com instalação de calhas, rufos e condutores;
- execução de vedações, arremates e ajustes finais;
- limpeza e entrega final da obra, com retirada de resíduos e regularização da área.

Toda a execução deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT, às boas práticas de engenharia e às diretrizes do responsável técnico da contratada, que deverá possuir ART/RRT registrada antes do início das atividades.

A fiscalização municipal acompanhará o andamento da obra, verificando o atendimento às especificações técnicas, aos materiais previstos, aos métodos executivos adotados e ao cronograma físico-financeiro. Qualquer alteração técnica dependerá de autorização expressa da Administração Municipal.

A entrega do objeto somente ocorrerá após a conclusão integral dos serviços, com:

- cobertura totalmente executada;
- perfeito funcionamento do sistema pluvial;
- forro completamente instalado;
- estanqueidade garantida;
- acabamento adequado;
- e limpeza final da área.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelar o objeto com o objetivo de ampliar a competitividade e obter economia. Contudo, para a obra de substituição completa da cobertura dos prédios da Assistência Social e do CRAS, o parcelamento não é técnica nem economicamente recomendável, conforme se demonstra a seguir.

A intervenção prevista compreende um conjunto de serviços totalmente interdependentes, cuja execução exige sequência lógica única e contínua, incluindo: remoção integral da cobertura existente, montagem da nova estrutura, instalação do telhamento, implantação do sistema de drenagem pluvial (calhas, rufos e condutores), instalação de forro e execução de arremates e vedações. Todas essas etapas dependem umas das outras, exigindo compatibilidade técnica, alinhamento dimensional e coordenação operacional centralizada.

O parcelamento em lotes distintos poderia gerar riscos relevantes, tais como:

- incompatibilidade entre métodos construtivos adotados por empresas diferentes;
- dificuldade de responsabilização por falhas nas interfaces entre serviços (ex.: estrutura x telhamento x calhas);
- retrabalhos e sobreposições decorrentes da falta de integração entre equipes;
- aumento de custos indiretos e da complexidade da fiscalização;
- risco de atrasos decorrentes da necessidade de sincronização entre múltiplas contratadas;
- comprometimento da estanqueidade final do sistema de cobertura.

Além disso, trata-se de uma obra de porte único e natureza homogênea, cujo valor global e escopo não justificam economicamente a divisão em lotes. Empresas habilitadas no ramo de reformas prediais e execução de coberturas possuem plena capacidade de realizar todas as etapas previstas, de modo integrado e com responsabilidade técnica única.

Diante disso, a execução em lote único atende de forma mais adequada aos princípios da eficiência, economicidade, padronização da qualidade, simplificação da gestão contratual e mitigação de riscos, resultando em maior segurança quanto à performance final da cobertura e do sistema pluvial.

Assim, considera-se plenamente justificado o não parcelamento do objeto.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza integrada dos serviços previstos — que compreendem a remoção da cobertura existente, a execução da nova estrutura, a instalação do telhamento, a implantação de calhas, rufos e condutores pluviais, o assentamento de forro e a execução de vedações e arremates —, conclui-se que a obra requer tratamento técnico unificado, com plena compatibilidade entre métodos executivos, materiais e sequência de execução.

Essas etapas são diretamente interdependentes e formam um único sistema construtivo, cuja performance final depende da execução harmônica de todos os seus componentes. A divisão de responsabilidades entre diferentes empresas poderia resultar em:

- incompatibilidade entre técnicas e métodos de instalação;
- dificuldade de identificação e responsabilização por falhas, especialmente em pontos críticos de estanqueidade;
- aumento de retrabalhos e atrasos;
- complexidade elevada na fiscalização e maior risco operacional;
- perda de uniformidade no desempenho da cobertura e do sistema pluvial.

Dada a natureza do objeto, o porte da obra e a necessidade de controle técnico centralizado, não é recomendada nem adequada a adoção de subcontratação.

Assim, fica vedada a subcontratação de qualquer parte dos serviços, devendo a contratada executar diretamente todas as etapas previstas, conforme expressamente permitido pelos arts. 5º, XII, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração adotará a execução integral pela contratada como forma de assegurar:

- maior padronização dos métodos e materiais;
- maior segurança e confiabilidade quanto à estanqueidade da cobertura;
- redução de riscos operacionais e de falhas de integração;
- fiscalização simplificada e eficiente;
- melhor garantia do resultado final da obra.

Dessa forma, o posicionamento oficial da Administração é pela proibição total de subcontratação, permanecendo sob responsabilidade direta da empresa vencedora a execução completa do objeto.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3314/2025, que “Designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços do município de Paraíso, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023.” No Decreto Municipal 3234/2025, que “dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio, e dá outras providências”. No Decreto Municipal 3236/2025 “Designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023”.
2. Gestor: Aline A.B. Wingert.
3. Fiscal: Marcelo Bortoli.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.
2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.
3. O Município de Paraíso emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, ficando condicionado a apresentação do diário de obra e certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

4. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.
5. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.
6. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser rigorosamente observado pela empresa contratada. Os documentos técnicos anexos — especialmente o Projeto, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro — são parte integrante e indissociável deste Termo. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e os documentos técnicos, prevalecerão as especificações constantes no Memorial Descritivo, por constituírem o detalhamento técnico oficial da obra.



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2025
PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO OU ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo __/2025

Concorrência Eletrônica __/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

() realizou visita técnica ao local da obra/serviço objeto da licitação, tendo pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto contratual, conforme previsto no edital;

ou

() opta por não realizar a visita técnica, declarando, entretanto, que tem ciência das condições locais e das características inerentes à execução da obra/serviço, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades ou ônus decorrentes da ausência de visita técnica, sem possibilidade de alegação posterior para fins de reequilíbrio contratual, prorrogação de prazos ou descumprimento de obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Carimbo da empresa



ANEXO V
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/2025

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº /2025
DISPENSA PRESENCIAL nº /2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Gilberto Belegante** e a empresa **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº -----, estabelecida na -----doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo sócio administrador **XXXXXXXXXXXXX**, CPF -----, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº /2025, homologado em -----/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DA COBERTURA, INCLUINDO REMOÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE, INSTALAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA E TELHAMENTO, COLOCAÇÃO DE FORRO, CALHAS E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, ALÉM DA LIMPEZA FINAL, NOS PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CRAS DE PARAÍSO/SC, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº /2025 e seus anexos, homologado em -----/2025, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste edital.
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

Item	Descrição	Unidad e	Qtd	Valor Unit	Valor Total

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** na forma do Termo de Referência e Decreto municipal 2864/2023.

3. **DO REAJUSTAMENTO:** O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de .
2. A prorrogação do prazo de execução do contrato poderá ser admitida excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa robusta e devidamente comprovada, que demonstre de forma inequívoca a impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos por razões alheias à sua vontade, como eventos de força maior, caso fortuito ou circunstâncias supervenientes de grande impacto operacional. A solicitação será analisada pela Administração Pública, que poderá autorizar a prorrogação desde que não haja prejuízo ao interesse público, ao cronograma de ações da municipalidade e à adequada destinação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1. Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. Obrigações da Contratada:
2. Obrigações da Contratante (Município de Paraíso/SC):

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2864/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Gestor de Contrato: XXXXXXXXX.
3. Fiscal de Contrato: XXXXXXXXXXXX, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
4. A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Decreto Municipal nº 3.318/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis.

2. O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do objeto contratual dar-se-á exclusivamente conforme as hipóteses legais previstas na LGPD, assegurados os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.

3. Cada parte responderá pelo cumprimento das obrigações que lhe couberem, inclusive quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, nos termos da legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Paraíso/SC;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, ----- de 2025.

XXXXXXXXXX Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Procuradora do Município OAB/SC nº -----

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992